



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
FOTOLOGIA Nº. 043
15/03
13:3
CÂMARA MUNICIPAL
SIMONÉSIA - MG

LEI Nº 1053 de 15 de março de 2007

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Simonésia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Subvenção à AMPROMATAS	1.000,00
Subvenção à Creche São Vicente de Paula	8.000,00
Subvenção à APAE	15.000,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	7.000,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula - Reforma	20.000,00
Subvenção à Associação Teatral São Simão – ASTECSS	2.500,00
Subvenção ao COMSEP	6.000,00
Total de Subvenções Sociais	59.500,00
CONTRIBUIÇÕES	
Hospital César Leite	20.000,00
Convênio Turismo	4.000,00
CIS Caparão	110.000,00
Farmácia Básica	10.000,00
EMATER	93.000,00
Total de Contribuições	237.000,00
Total de Subvenções sociais e contribuições	296.500,00

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva e meio-ambiente.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e meio-ambiente;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.007 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o plano de aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não, exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

043
15 03 08
Pereira 13:30 b



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



Art. 8º - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12 - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será determinado nos respectivos convênios.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando tido como válidos e regulares os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2.007.

Simonésia(MG), 15 de março de 2007.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Protocolo - 043
15 03 07
Pereira 13:30 R